



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2023
PROCESSO Nº 2873/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECCÃO, REINSTALAÇÃO DE GRELHAS E BERÇOS EM FERRO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E NA RETIRADA DAS GRELHAS E BERÇOS JÁ EXISTENTES, NA EMEF VEREADOR EDMILSON DE NOLA SÁ, CONFORME CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

Trata o presente de decisão acerca da diligência realizada após a abertura de sessão pública referente ao pregoão referenciado ocorrida no dia 07/08/2023.

Como constou em ata, após disputa de preços, sagrou-se como melhor oferta a empresa NP Prestadora de Serviços Ltda, sendo procedida a abertura de seu envelope de habilitação.

A licitante concorrente Ellen Niniane Maia ME, após análise dos documentos, apontou que o atestado apresentado pela vencedora não cumpria o exigido no edital, que era a apresentação de atestado de capacidade técnico com pelo menos 50% dos serviços licitados.

De fato, o atestado não possuía o total de metragem mínimo, porém, conforme autoriza a legislação, foi realizada diligência para dirimir quaisquer dúvidas sobre a documentação enviada tempestivamente, uma vez que a representante da empresa vencedora declarou possuir documentos relativos ao atestado apresentado, que comprovam que a empresa possui os requisitos expostos no edital.

Diante de tal fato, com fulcro no artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à elucidação ou à complementação da instrução do processo, foi concedido prazo para apresentação de eventuais documentos que comprovem a veracidade do atestado técnico outrora apresentado.

Tempestivamente, a empresa vencedora apresentou um contrato com a empresa que lhe conferiu o atestado, comprovando a contratação dos serviços na metragem mínima exigida, além de uma declaração expondo o erro ao emitir o primeiro atestado.

Destaco que o contrato apresentado foi assinado de forma digital, cuja data do ato é anterior ao da licitação, ou seja, 09/12/2022.

Desta feita, não há motivos para invalidar os documentos apresentados, sendo certo que não houve afronta ao princípio da isonomia uma vez que os documentos apresentados foram de caráter complementar ao que já tinha sido encaminhado.

Diante do exposto, declaro habilitada a empresa NP Prestadora de Serviços Ltda, concedendo o prazo para interposição de recurso no prazo do edital, contado a partir do dia 15/08/2023.

Araraquara, 14 de agosto de 2023.

SUELEN DOS SANTOS ALVES
Pregoeira